



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 – Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 – Tel. (38)3745-1239

Decreto nº 13/2025.

**Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias que especifica, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;

**considerando** que no dia 01 de maio do corrente comemora-se o **DIA DO TRABALHADOR**; e,

considerando que o Estado de Minas Gerais, através de Aviso publicado, decretou ponto facultativo, para as repartições públicas estaduais no dia **02 de maio (sexta feira)**, sendo que igual procedimento foi adotado pelo TJMG, através de Portaria conjunta no. 1.629/PR/2025;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido **Ponto facultativo**, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, **no dia 2 (dois) de maio (sexta feira)**, dia posterior as comemorações ao **DIA DO TRABALHADOR**, sendo que os serviços e servidores retornarão ao atendimento normal ao público a partir do dia 5 de maio (segunda-feira) de 2025.

**Art. 2º** - Excluem-se do ponto facultativo definido deste decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados ao município e, portanto, diretamente à população, que deverão ser realizados normalmente.

Parágrafo Único – Consideram-se serviços essenciais prestados diretamente pelo Município:

- I – Assistência médica, odontológica e hospitalar;**
- II – Distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;**
- III – transporte de pacientes;**
- IV – Varrição de vias públicas e recolhimento de lixo;**
- V – Escolas e creches municipais e os serviços a estes vinculados como transporte, merenda escolar e serviços administrativos voltados ao funcionamento destes; e**
- VI – Outros, que por sua natureza ou forma de prestação, não possam ser paralisados por qualquer motivo.**

**Art. 3º** - Os Secretários Municipais, em relação aos servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam os serviços descritos no artigo anterior, deverão, a seus exclusivos critérios, adotar escalas de trabalhos, em sistema de plantão ou revezamento, mediante escalas de trabalho de servidores, onde se permita que o servidor que trabalhe no dia designado como ponto facultativo, folgue no feriado propriamente dito.

**Parágrafo 1º**. – Fica permitido ao servidor, que trabalhar no dia de feriado nacional, a compensação, em dobro, em dias que poderá escalonar com o titular da secretaria.

**Parágrafo 2º**. – A ausência não justificada dentro da data considerada ponto facultativo, onde for adotado escalas de trabalho ou plantão, será considerado falta injustificada, inclusive, do dia anterior ou posterior em que o servidor usufruiria folga.

**Art. 4º**. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser publicado nos quadros de avisos de todas as secretarias municipais, para pleno conhecimento e execução.

Lagoa dos Patos, 28 de abril de 2025.

**Hércules Vandy Durães da Fonseca**  
Prefeito de Lagoa dos Patos